

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI**

---

**CAMARA MUNICIPAL DE GUARACI**  
**ATUALIZAÇÃO MEDIDAS COVID**

**RESOLUÇÃO Nº 015/2021**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro na Lei Federal nº 13.979/2020 e diante da necessidade de manutenção das medidas restritivas para a contenção e avanço do COVID-19 (Coronavírus e suas variantes),

**RESOLVE:**

Art. 1º - Autorizar a presença de público nas sessões ordinárias, mantendo, contudo, todas as medidas restritivas (sanitárias e administrativas) para o enfrentamento da pandemia, especialmente o distanciamento social, além de utilização de máscaras de proteção, disponibilidade de álcool 70% e aferição de temperatura de todos que entrarem na Casa de Leis, evitando a aglomeração e a exposição a fatores de risco.

Parágrafo único. Além da reabertura ao público, as sessões deliberativas, ordinárias ou extraordinárias, continuarão a ser transmitidas pelos canais online oficiais da Câmara Municipal.

Art. 2º - Manter, até 30 de setembro de 2021, o horário de expediente da Câmara Municipal de Guaraci, de segunda a sexta-feira, das 08:00 horas às 12:00 horas, sem, contudo, comprometer o andamento dos trabalhos internos e/ou administrativos do Legislativo.

Parágrafo único. Na excepcional e imprescindível hipótese de necessidade de atendimento presencial, fora do horário de expediente, o interessado poderá entrar em contato através do fone (43) 3260-1354 (whatsapp), bem como, via e-mailcm.guaraci@gmail.com.

Art. 3º - Priorizar o teletrabalho no Poder Legislativo Municipal, salvo se houver impossibilidade técnica e operacional e, no caso de limpeza e higienização do prédio.

Parágrafo primeiro. No caso de atividades realizadas exclusivamente de forma presencial será estabelecido um regime de rodízio e escala entre os servidores para a redução da exposição a fatores de risco, garantindo a execução das atribuições do cargo e dos serviços essenciais para o efetivo funcionamento do legislativo.

Parágrafo segundo. Os servidores em regime de teletrabalho manterão suas atividades regulares no horário de expediente e verificarão o e-mail institucional diariamente.

Art. 4º - É obrigatória a utilização de máscaras dentro do prédio da Câmara Municipal de Guaraci/PR.

Parágrafo único. Todos os que adentrarem ao prédio da Câmara é obrigatória a rotina de aferir a temperatura, lavar as mãos e, logo em seguida, passar o álcool em gel 70%.

Art. 5º - O servidor ou vereador que apresentar sintomas do COVID-19, bem como os integrantes do grupo de risco, será afastado de suas atividades, sem prejuízo de sua remuneração e subsídio, sendo consideradas tais ausências como justificáveis.

Parágrafo único. Recomenda-se ao vereador e ao servidor afastados de suas atividades que permaneçam em suas residências, evitando ambientes públicos.

Art. 6º - O vereador e servidor que conviva ou tenha contato direto, devidamente comprovado, com pessoa que trabalha em ambiente de risco, com suspeita ou sintomas do COVID-19,

deverá informar o fato à administração, permanecendo em sua residência realizando tele trabalho.

Art. 7º - Ficam dispensados de licitação a aquisição de bens e prestação de serviços necessários às atividades de controle da epidemia, desde que possam ser concluídos num prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, conforme inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, assegurando a manutenção das atividades do Poder Legislativo e garantindo a proteção à saúde de seu corpo funcional.

Art. 8º - As medidas previstas nesta resolução poderão ser revistas a qualquer tempo. Os casos omissos e eventuais exceções à aplicação da mesma serão resolvidos pela Presidência da Câmara.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução 014/2021.

Guaraci, em 23 de agosto de 2021.

***RINALDO SANTANA DOS SANTOS***

Presidente

***ILSON RODRIGUES***

Primeiro Secretário

**Publicado por:**

Michelli de Souza Soares

**Código Identificador:DA998EB2**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/08/2021. Edição 2334

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>